



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DOZE DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

-----Aos doze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia onze de maio de dois mil e vinte e um, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.530.152,42 (cinco milhões, quinhentos e trinta mil, cento e cinquenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 9.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte e oito de de abril de dois mil e vinte e um. -----

-----**III – CONCURSO PARA CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----Deram entrada dentro do prazo estabelecido e foram abertas as propostas referentes ao Concurso para Contrato de Cedência de Exploração do Edifício de Apoio da Praia Fluvial de Alqueva, nomeadamente: -----

-----Rosa Maria Infante, pela importância mensal de € 600,00 (seiscentos euros); -----

-----Ruben Manuel Ribeiro Abrantes, pela importância mensal de € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros); -----

-----José Manuel Ribeiro Abrantes, pela importância mensal de € 760,00 (setecentos e sessenta euros); -----

-----Verónica Santos Fernandes da Costa Jerónimo de Brito, pela importância mensal de € 869,00 (oitocentos e sessenta e nove euros). -----

-----O Sr. Presidente informou os concorrentes de que as propostas iriam ser analisadas pelos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e que seriam posteriormente informados da decisão tomada relativamente às propostas apresentadas. -----

-----IV - RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA 4.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, DO ANO 2021 -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----"Remeto, em anexo, a proposta de realização da 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimento, do ano 2021, no valor de 340.150,00 € (trezentos e quarenta mil, cento e cinquenta euros) elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

-----Proponho que esta Alteração Orçamental seja aprovada por despacho do Sr. Presidente ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela urgência de proceder ao reforço da dotação de rubricas de despesa corrente e de capital por contrapartida de dedução de dotações de rubricas cujas verbas não estão ainda comprometidas." -----

-----**A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que aprovou a 4.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos, do ano 2021, no valor de 340.150,00 € (trezentos e quarenta mil, cento e cinquenta euros).** -----

-----V - VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO -----

-----Foi presente o requerimento do Sr. António Manuel Farinha Fonte Santa, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 33 do 19.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 34, a sul com a sepultura n.º 32, nascente com a sepultura n.º 0 e poente com a sepultura n.º 26, onde repousam os restos mortais de sua mãe, Maria da Conceição Manso Farinha Fonte Santa, falecida a 10/03/2021. -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo, ao requerente António Manuel Farinha Fonte Santa.** -----

-----VI - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a renovação por dois anos, do contrato de trabalho por tempo determinado, a termo resolutivo certo, celebrado em dezanove de junho de dois mil e vinte com o trabalhador Sebastião António Covancas Cortes, da carreira/categoria de assistente operacional e área de atividade de cabouqueiro.** -----

**-----VII – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS –
CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO
INDETERMINADO -----**

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a abertura de procedimentos concursais comuns para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nas seguintes carreiras e áreas de atividade: -----

-----Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior e área de atividade de artes gráficas; -----

----- Um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e área de atividade de auxiliar de ação educativa; -----

-----Dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional e área de atividade de cabouqueiro. -----

**-----VIII - EMPREITADA DA OBRA DE “CENTRO INTERATIVO DO
MONTADO – TURISMO NATURAL” – APROVAÇÃO DE DESPESA -----**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 7 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 28.361,88 € (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 7, no valor de 28.361,88 € (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Centro Interativo do Montado – Turismo Natural”. -----

**-----IX - EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA
PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA” – APROVAÇÃO DE DESPESA -----**

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor: -----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 7 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 67.475,74 € (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 7, no valor de 67.475,74 € (sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. -----

-----**X – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DAS OBRAS DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA”** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Tendo em conta que o projeto de investimento de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta” não tem enquadramento no âmbito dos avisos de concurso do Portugal 2020, o novo empréstimo a contrair terá também como finalidade o financiamento deste projeto de investimento no valor de 1.998.932,44 € (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

-----Propõe-se que o novo empréstimo a Médio e Longo Prazo seja contratado pelo prazo de 20 anos e pelo montante total de 1.998.932,44 € (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos). -----

-----Estipula o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação das condições praticadas em, pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder o crédito, bem como o mapa demonstrativo do endividamento do Município. -----

-----Assim sendo, anexo informação sobre o cálculo do limite da capacidade de endividamento para o ano 2021 que apresenta uma margem utilizável de 2.265.125,96 € (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos) e informação sobre as propostas praticadas por três instituições bancárias. -----

-----O Município de Portel irá utilizar o montante de 1.998.932,44 € (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos) do plafond da margem utilizável. Ainda teremos um saldo de margem utilizável no montante de 266.193,52 € (duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

-----Efetuámos consulta às seguintes instituições bancárias: -----

----- - Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----

----- - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; -----

----- - Banco BPI, S.A.. -----

-----Rececionámos, dentro do prazo estipulado para o efeito, propostas apresentadas pelas três instituições financeiras às quais foi dirigido o convite, apresentando-se o resumo das condições propostas no Mapa em Anexo I. -----

-----Concluída a análise das propostas, propõe-se a contratação do empréstimo junto da Caixa de Crédito agrícola por ter apresentado a proposta de preço mais baixo.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria com a abstenção da Sra. Vereadora Vitória Esturra, a contração de um empréstimo de médio e longo prazo, para financiamento do projeto de investimento da empreitada da obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”, no montante total de 1.998.932,44 € (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., por ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa, de mais baixo preço, que resulta da análise efetuada às três propostas apresentadas pelos concorrentes.** -----

-----O empréstimo será contratado em conformidade com a proposta apresentada pelo concorrente cuja proposta que ficou posicionada em primeiro lugar e com a opção de prestações constantes. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, solicitar à Assembleia Municipal autorização para contração do referido empréstimo, estando o processo instruído com três propostas com as condições apresentadas por instituições bancárias e o mapa de cálculo do limite da capacidade de endividamento. -----

-----**XI – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONTRAIR UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, COM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO CONTRAÍDO EM 2011, PARA FINANCIAMENTO DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA CAPELA E CASA MORTUÁRIA DE ORIOLA** -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”A Câmara Municipal de Portel contratou, em 30 de dezembro de 2011, um empréstimo no Millennium bcp, para financiamento do projeto de “Construção da Capela e Casa mortuária de Oriola”, no montante total de 428.092,20 € (quatrocentos e vinte e oito mil e noventa e dois euros e vinte cêntimos), Considerando que as condições dos mercados financeiros se alteraram desde então e que atualmente as condições de financiamento são muito mais vantajosas do que em 2011, propõe-se a antecipação da amortização total deste empréstimo mediante a contratação de um novo empréstimo para financiamento do capital em dívida remanescente, no valor de 259.241,80 € (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), em condições mais vantajosas do que as do contrato atual. -----

-----Este procedimento insere-se no conceito de boas práticas de gestão e tem como finalidade a substituição de dívida na condição prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ou seja, para diminuir o atual serviço da dívida, encontrando-se entre as condições excecionadas que não contam para o limite da capacidade de endividamento. -----

-----O novo empréstimo seria contratado pelo prazo de 6 anos e pelo montante total máximo de 259.241,80 € (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos). -----

-----Estipula o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta e informação das condições praticadas em, pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder o crédito, bem como o mapa demonstrativo do endividamento do Município. -----

-----Assim sendo, anexo informação sobre o cálculo do limite da capacidade de endividamento para o ano 2021 que apresenta uma margem utilizável de 2.265.125,96 € (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos) e informação sobre as propostas praticadas por três instituições bancárias. -----

-----Convém salientar que o valor do empréstimo já está contemplado no valor da dívida atual, é contraído para amortizar o empréstimo atual. -----

-----Efetuámos consulta às seguintes instituições bancárias: -----

----- - Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----

----- - Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L.; -----

----- - Banco BPI, S.A.. -----

-----Rececionámos, dentro do prazo estipulado para o efeito, propostas apresentadas pelas três instituições financeiras às quais foi dirigido o convite, apresentando-se o resumo das condições propostas no Mapa em Anexo I. -----

-----Concluída a análise das propostas, propõe-se a contratação do empréstimo junto da Caixa de Crédito agrícola por ter apresentado a proposta de preço mais baixo. -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a contração de um empréstimo de médio e longo prazo, com a finalidade de substituir e amortizar um empréstimo de médio e longo prazo contraído em 2011, para financiamento da obra de “Construção da Capela e Casa Mortuária de Oriola”, no montante total de 259.241,80 € (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos), junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L., por ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa, de mais baixo preço, que resulta da análise efetuada às três propostas apresentadas pelos concorrentes. -----

-----O empréstimo será contratado em conformidade com a proposta apresentada pelo concorrente cuja proposta que ficou posicionada em primeiro lugar e com a opção de prestações constantes. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, solicitar à Assembleia Municipal autorização para contração do referido empréstimo, estando o processo instruído com três propostas com as condições apresentadas por instituições bancárias e o mapa de cálculo do limite da capacidade de endividamento. -----

-----XII – APROVAÇÃO DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AJUDICAÇÃO DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA, NA MODALIDADE DE LEASING, PARA

FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS, A APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, JÚRI E GESTOR DO CONTRATO -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade: -----

----- - A abertura de procedimento de consulta prévia para adjudicação de um contrato de locação financeira na modalidade de leasing, para financiamento da aquisição de duas viaturas elétricas, adquiridas no âmbito da candidatura ao Fundo Ambiental, com o preço base de 37.500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros); -----

----- - As peças do procedimento (o convite e o caderno de encargos); -----

----- - As instituições financeiras a convidar: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, C.R.L. e Banco BPI, S.A.; -----

----- - O critério de adjudicação: critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar; -----

----- - A designação de Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira) para gestor do contrato; -----

----- - A composição do júri do procedimento que é a seguinte: -----

----- - Elementos efetivos: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha, a Chefe de Divisão de Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco e o Chefe de Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública, Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral. -----

----- - Elementos suplentes: Nelson da Conceição Dias Vitor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) e a Arq. Marta Jacinta Catita da Rosa (Chefe de Divisão de Ambiente e Ordenamento). -----

-----A Sr.^a Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha, ausentou-se, não tendo participado na votação. -----

XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AOS PRÉDIOS DENOMINADOS “HERDADE DAS SESMARIAS”, “HERDADE DO PERAL”, “HERDADE DO REBOLAR”, “HERDADE DO FURADOURO”, “HERDADE DAS ARROBINHAS” E “HERDADE DO MONTE DA ROCHA”, FREGUESIAS DE MONTE DO TRIGO E PORTEL E UNIÃO DE FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA, REQUERIDO POR SOCIEDADE AGRÍCOLA DO PERAL, S.A. –

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”As partes dos prédios sobre as quais a requerente pretende informação são regidas pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), aplicando-se os condicionantes decorrentes do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI – Edital n.º 847/2018, de 30 de agosto). -----

-----Ponderando sobre o declínio do montado, nas áreas delimitadas, atualmente ocupadas com matos altos e densos de giestas, estevas, sargaços

e tojos, a requerente pretende instalar um sistema agro-florestal, a iniciar com um povoamento misto de sobre e pinheiro manso, que será pontualmente regado nos dois primeiros anos. Quando o povoamento apresentar uma boa vitalidade e adequado desenvolvimento, gradualmente será iniciada a atividade silvopastorícia. O projeto a desenvolver contempla também a beneficiação de troços da rede viária florestal. -----

-----As áreas do território objeto do presente projeto de arborização (Planta de localização – elemento anexo), são parte dos seguintes prédios rústicos e estão sujeitas às disposições que se descrevem: -----

----- - Herdade das Sesmarias, inscrito na matriz predial sob o artigo 1, Secção A, da União de Freguesias de Amieira e Alqueva, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “média”, “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo); -----

----- - Herdade do Peral, inscrito na matriz predial sob o artigo 1, Secção K-K1-K2, da freguesia de Monte do Trigo, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa” e “média” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo); -----

----- - Herdade do Rebolar, inscrito na matriz predial sob o artigo 3, Secção K, da freguesia de Monte do Trigo, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobre e Azinho e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada quase na integra pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão e, parcialmente, da RAN (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo); -----

----- - Herdade do Furadouro, inscrito na matriz predial sob o artigo 2, Secção I, da freguesia de Portel, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobre e Azinho e Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “média”, “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo); -----

----- - Herdade das Arrobinhas, inscrito na matriz predial sob o artigo 1, Secção M, da freguesia de Portel, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobre e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade

para o risco de incêndio florestal “muito baixa”, “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo); -----

----- - Herdade do Monte da Rocha, inscrito na matriz predial sob o artigo 2, Secção N, da freguesia de Portel, integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada pelo regime da REN – Áreas com risco de erosão (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo), na classe de perigosidade para o risco de incêndio florestal “baixa”, “média”, “alta” e “muito alta” (PMDFCI _ Carta de Perigosidade – elemento anexo). -----

-----Os Espaços Naturais, como tal definidos e caracterizados no artigo 29.º e seguintes do Regulamento do PDM, correspondem às áreas da REN e a áreas de conservação da natureza – Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem por objetivo dominante a conservação das espécies selvagens e respetivos habitats (artigo 6.º do Decreto n.º 95/81, de 23 de julho). -----

-----Os Espaços Agrícolas, conforme descrito nos artigos 32.º e 33.º do referido regulamento, destinam-se predominantemente à exploração agrícola e, designadamente, integram os solos abrangidos pelas disposições da RAN. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Sobre as áreas de montado podem ser realizadas intervenções agrícolas para produção forrageira relacionada com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----O artigo 14.º do regulamento anteriormente identificado, relativo às disposições decorrentes de REN – Áreas com risco de erosão, interdita todas as ações que promovam a erosão do solo, nomeadamente a mobilização do solo segundo a linha de maior declive, preconizando o uso florestal com recurso a espécies autóctones com função de proteção. -----

-----O acima referido é sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN_ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. As ações de florestação ou de reflorestação, são identificadas no Anexo II deste decreto-lei como compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mas sujeitas à apresentação de comunicação prévia junto da CCDR Alentejo. -----

-----Devem ainda, nas situações em que é aplicável, ser observadas as disposições decorrentes do regime jurídico da RAN _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro,

sublinhando aqui a definição de “atividade agrícola” considerada neste âmbito: atividade económica do sector primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que cheguem ao consumidor sem qualquer transformação. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, e acolhendo os condicionantes identificados, a concretização do projeto de instalação do povoamento misto de sobreiro e pinheiro manso a desenvolver em parte dos prédios denominados “Herdade das Sesmarias”, “Herdade do Peral”, “Herdade do Rebolar”, “Herdade do Furadouro”, “Herdade das Arrobinhas” e “Herdade do Monte da Rocha”, das freguesias de Monte do Trigo e Portel e União das Freguesias de Amieira e Alqueva, tem acolhimento nas disposições do PDM e atende ao preconizado no PMDFCI.” -----

-----**A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a informação do parecer técnico ao requerente Sociedade Agrícola do Peral, S.A..** -----

-----**XIV – EMISSÃO DE CERTIDÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO DENOMINADO “COURELA À HERDADE DAS FREIRAS”, FREQUÉSIA DE MONTE DO TRIGO, REQUERIDA POR CUSTÓDIO EDUARDO PALMEIRA MESTRE** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), situa-se no perímetro urbano de Monte do Trigo, integrando-se em espaço qualificado como “Espaço Urbano” e “Espaço Urbanizável 3 - habitação” (PDM –Planta do Perímetro Urbano de Monte do Trigo). -----

-----O prédio rústico em estudo, denominado “Courela à Herdade das Freiras”, situa-se em Monte do Trigo e confina a nordeste com a EN 18. -----

-----Em resposta ao solicitado por Custódio Eduardo Palmeira Mestre, na qualidade de proprietário e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 106, Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 66/19860120, da freguesia de Monte do Trigo, com a área de 0,5000 ha, denominado “Courela à Herdade das Freiras”, a favor de Márcio Augusto da Costa Dias, número de identificação fiscal 216156173, e de Sónia de Jesus Pardal da Fonseca, número de identificação fiscal 225737582. -----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9

de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição em compropriedade do prédio denominado “Courela à Herdade das Freiras”, do requerente Custódio Eduardo Palmeira Mestre.** -----

-----**XV – LICENÇA – AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO RÚSTICO “VALVERDE” ARTIGO 111, SECÇÃO H, RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 24, ALQUEVA – REQUERENTE: MANUEL FRANCISCO FIGUEIRA BEJA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente projeto de arquitetura à obra de ampliação e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Alqueva. O presente pedido prevê o aproveitamento da construção existente, edifício de piso térreo destinado a armazém de apoio agrícola, não registada nem descrita na conservatória do registo predial. -----

-----Por processo municipal n.º 121/14, foi aprovado por deliberação camarária de 03/12/2014 o projeto para obras de construção de habitação neste prédio. A licença foi deferida por deliberação de câmara de 03/12/2014, comunicado ao requerente por ofício n.º 45 de 06/01/2015. Não foi requerida a emissão de alvará de licença de obras de construção no prazo legal definido. Por ofício n.º 681 de 26/04/2016 foi comunicado a intenção de proceder ao encerramento e arquivamento do pedido. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----De acordo com o descrito, o prédio existente é constituído por uma faixa de terreno com área registada de 4070 m2 mas que tem 3320 m2 de área total após o levantamento topográfico efetuado, com duas frentes, uma a virada para a estrada nacional N 255 que atravessa a freguesia e outra virada para a Rua General Humberto Delgado, possuindo uma edificação destinada a apoio à agricultura virada para esta rua, n.º 24 de polícia. Esta construção não está registada nem descrita como pertencente ao prédio, mas dispõe de infraestruturas básicas. -----

-----O projeto apresentado prevê a execução de obras de alteração e ampliação para uma edificação unifamiliar com um piso, composta por um fogo tipo T3. A nova edificação aproveita a construção existente para a zona da sala comum e cozinha, mantendo a entrada principal da habitação na fachada existente que dá para a R. General Humberto Delgado. A habitação desenvolve-se no extremo nascente do prédio, no limite norte do prédio, com uma frente para a R. General Humberto Delgado e as outras frentes dentro da propriedade, fora da área de servidão da estrada regional. -----

-----As obras de alteração preveem a manutenção das paredes exteriores existentes, paredes autoportantes, a substituição de toda a cobertura por uma nova cobertura igualmente com duas águas e ainda a abertura dos diferentes vãos de janela e porta. -----

-----Sabendo que a construção existente não está registada ou descrita no registo predial nem possui artigo matricial urbano, para efeitos de verificação de conformidade com os parâmetros urbanísticos determinados em regulamento do PDM e para licenciamento da obra, será considerada toda a área do edifício, não só a área a ampliar como igualmente a área existente.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 3320,00 m² -----

-----Área de implantação proposta – 177,74 m² (índice – 0,05) -----

-----Área de construção proposta – 177,74 m² (índice – 0,05) -----

-----Cércea – 3,48 m -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação para edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de alteração e ampliação para edifício destinado a habitação, do requerente Manuel Francisco Figueira Beja.** -----

-----**XVI – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DA SOBREIRA, N.º 1, AMIEIRA – REQUERENTE: JOAQUIM MANUEL ROSA PIMENTA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização de um edifício existente e destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de Amieira. -----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 1/19841109, artigo matricial n.º 369, situa-se na R. da Sobreira, Amieira, área total de 145,60 m², área coberta de 98,00 e área descoberta de 47,60,

referente a três divisões assoalhadas, uma cozinha, uma casa de banho, um corredor, um alpendre e quintal, destinado a habitação. A caderneta predial referente ao artigo 512 da união das freguesias de Amieira e Alqueva, com origem no artigo 369 da freguesia de Amieira, localizado na Rua da Sobreira – Amieira, descreve o prédio urbano como constituído por três divisões assoalhadas, uma cozinha, uma casa de banho, um corredor, um alpendre e quintal, destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 145,60 m², área de implantação de 98,00 m² e área de construção de 98,00 m², inscrito na matriz em 1982. -----

-----Por processo municipal datado de 1985, n.º O/14/85, a requerimento de Manuel Francisco Pimenta em 18/03/85 para concessão de licença de obras sem projeto, em edifício situado na Rua da Sobreira – Amieira, para ampliação de um alpendre e sua divisão segundo uma cozinha e arrecadação e conclusão de uma casa de banho (segundo descrição no parecer técnico). Por informação interna de 21/03/85 foi dado parecer favorável condicionado. Em reunião camarária de 02/04/1985 foi concedida licença para realização das referidas obras (licença n.º 50/85). -----

-----É junto ao pedido fotografia aérea realizada pelo IGeoE – cobertura aérea de 1969, comprovando a existência do edifício naquela data. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O edifício existente, localizado no espaço urbano de Amieira, é uma habitação unifamiliar tipo T2, um piso, originalmente com 4 divisões, com cozinha e casa de banho executadas posteriormente, confirmado pelo processo interno de obras. Após as obras mencionadas, ampliação para o logradouro, o edifício atualmente tem 2 quartos, uma sala e uma divisão interior (resultante da ampliação efetuada), cozinha, casa de banho e ainda uma arrecadação, 98 m² de área de construção. -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto

nos n.º 1 e n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente Joaquim Manuel Rosa Pimenta.** -----

-----**XVII – LICENÇA DE EXPLORAÇÃO - RENOVAÇÃO – POSTO DE ESTABELECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – ESTRADA DO FORTE (TAPADA DOS ARCOS), PORTEL – REQUERENTE: DISTRIPORTEL – SUPERMERCADOS, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente a renovação da licença de exploração referente a uma instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis, localizada no perímetro urbano de Portel, na sequência da caducidade do alvará existente. -----

-----A instalação dispõe de Alvará n.º AL – 1568 (2.º averbamento), emitido em 03 de maio de 2016 pela Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, Processo CAC n.º 2014, com validade expirada em 21 de março de 2021, relativo a um posto de abastecimento de combustíveis, para venda ao público, com capacidade total de armazenamento de 100.000 litros, discriminada: -----

----- - Gasóleo Rodoviário: 40.000L -----

----- - Gasóleo Rodoviário: 20.000L -----

----- - Gasóleo Rodoviário: 10.000L -----

----- - Gasolina Euro Super (I.O.95): 30.000L -----

-----A instalação é constituída por 2 reservatórios, bicompartimentados, enterrados e de paredes duplas. Existe uma unidade de abastecimento constituída por uma bomba multiprodutos. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbanizável – área urbanizável 7 – habitação. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º) e Capítulo V (artigos 42º a 44º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Legislação aplicável -----

----- - Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro;

----- - Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro (procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, designados por postos de abastecimento de combustíveis) determina que a renovação de licença está sujeita a licenciamento nos termos do presente diploma. A licença de exploração em causa é o título que concedido ao promotor que habilita o funcionamento do posto de combustível, assumindo a forma de alvará de autorização de utilização quando concedida pela câmara municipal (artigo 3.º, alínea j)). -----

-----Pelo artigo 5.º, é competência da câmara municipal o licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. Os procedimentos administrativos de controlo prévio seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística, e além da conformidade com os instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares aplicáveis, é ainda verificada a conformidade da instalação com os requisitos definidos em portaria e a existência dos seguros de responsabilidade civil constantes dos artigos 13.º e 14.º. O alvará de autorização de utilização previsto no art. 74.º do RJUE é título bastante de exploração das instalações. -----

-----Do processo de licenciamento (artigos 7.º e 8.º) importa que da instrução do mesmo pode incluir consulta a outras entidades assim como a realização de vistorias, quer inicial quer final, devendo o pedido de licenciamento ser instruído com os elementos definidos em portaria. Há a salientar que as licenças de exploração assim como as autorizações de utilização a emitir ao abrigo do presente diploma deixaram de ter prazo de validade, não caducando com o decurso do tempo (artigo 15.º). -----

-----Na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de novembro, que define os elementos instrutórios, além do requerimento, deve o pedido ser acompanhado de documentos comprovativos do direito à utilização do terreno, do projeto das instalações, constituído por memória descritiva e peças desenhadas, bem como comprovativo do seguro de responsabilidade civil do projetista. -----

-----Processo de licenciamento entregue. -----

-----O processo de licenciamento vem acompanhado por um parecer técnico de uma EIC – Entidade Inspetora de Combustíveis, relativamente à apreciação do projeto do posto de abastecimento de combustíveis, com menção de “projeto adequado”, Processo n.º 21E0415A001, emitido por Hotgas, Lda., acreditado pelo IPAC n.º 10032. -----

-----O n.º 9 do decreto prevê a consulta das entidades cujo parecer seja legalmente exigido, podendo o interessado solicitar previamente os pareceres exigíveis, entregando-os com o pedido de licenciamento. O artigo 8.º da Portaria determina que, para o presente caso, seja consultado o Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil. -----

-----É entregue cópia da notificação efetuada pela ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, relativa ao pedido de parecer de projeto de especialidade de SCIE em Rua dos Arcos n.º 1, Portel realizado no Balcão do Empreendedor, com parecer favorável emitido em 07/05/2021. -----

-----A vistoria inicial é dispensável, considerando que se trata de um posto de abastecimento de combustíveis existente, sem alterações às condições iniciais existentes e que foram aprovados e objeto de concessão do alvará, atendendo igualmente à informação constante do pedido ser suficiente e esclarecedora. ---

-----Decisão sobre o projeto -----

-----Tendo sido verificada a conformidade do pedido e suficiência da documentação anexa nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de outubro, dado o projeto apresentado observar e estar conforme a legislação aplicável e o parecer da ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ser favorável, nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto do posto de abastecimento de combustíveis. -----

-----Nos termos do mesmo artigo, deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. A vistoria final prevista no artigo 12.º do decreto deve ser requerida pelo promotor e destina-se a verificar a conformidade da instalação com o projeto aprovado e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto do posto de abastecimento de combustíveis (renovação da licença de exploração).** -----

-----**XVIII – DESTAQUE DE PARCELA – ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO – RUA SÃO JOÃO DE DEUS, N.º 4 E 6, PORTEL – REQUERENTE: MARIANA DA CONCEIÇÃO FEIJÃO, FRANCISCA RITA FEIJÃO SAMEIRO –** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente destacar uma parcela com a área total de 233,28 m², do seu prédio inserido no perímetro urbano de Portel. A parcela remanescente terá a área total de 253,22 m². -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro). -

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --

-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 2042/20120106, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 857, situa-se na R. Dr. António José de Almeida, Portel, referente a rés-do-chão e quintal,

destinado a habitação. A caderneta predial referente ao artigo 2570 da freguesia de Portel, com origem no artigo 857 da freguesia de Portel, localizado na R. São João de Deus n.º 4, Portel, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 289,00 m², área de implantação de 131,51 m² e área bruta de construção de 131,50 m². A caderneta predial referente ao artigo 2571 da freguesia de Portel, com origem no artigo 857 da freguesia de Portel, localizado na R. São João de Deus n.º 6, Portel, descreve o prédio como destinado a habitação, um piso, 3 divisões, com área total do terreno de 206,00 m², área de implantação de 72,00 m² e área bruta de construção de 72,00 m².

-----Da descrição do prédio no registo predial, artigo urbano n.º 857, não consta qualquer valor de área do prédio nem de área coberta e descoberta. Da descrição na autoridade tributária, verifica-se que o artigo matricial urbano n.º 857 deu origem a dois artigos urbanos independentes, artigo urbano n.º 2570, no n.º 4 da R. São João de Deus, com área total do terreno de 289,00 m², e artigo urbano n.º 2571, no n.º 6 da R. São João de Deus, com área total do terreno de 206,00 m².

-----Determina o n.º 4 do artigo 6º do RJUE, que os atos que tenham por efeito o destaque de parcela de prédio com descrição predial, situado em perímetro urbano, estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. O n.º 8 do mesmo artigo determina ainda que o disposto não isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, entre outras, as constantes de plano municipal de ordenamento do território e as normas técnicas de construção.

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Área total do prédio – 486,50 m² -----

-----Área total do prédio (artigo 2570 + 2571) – 495,00 m² -----

-----Área de implantação/construção – 215,60 m² -----

-----Área descoberta – 270,90 m² -----

-----Índice de implantação/construção – 0,55 -----

-----Parcela a destacar – 233,28 m² -----

-----Área de implantação/construção na parcela a destacar – 83,90 m² (índice correspondente – 0,40) -----

-----Área descoberta – 149,38 m² -----

-----Parcela remanescente – 253,22 m² -----

-----Área de implantação/construção na parcela remanescente – 131,70 m² (índice correspondente – 0,52) -----

-----Área descoberta – 121,52 m² -----

-----As duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público. A pretensão do requerente enquadra-se e observa o disposto no n.º 4 do art. 6º Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro. O pedido de destaque reúne condições de ser deferido.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de destaque das requerentes Maria da Conceição Feijão, Francisca Rita Feijão Sameiro. -----

-----XIX – PEDIDO DE CERTIDÃO REFERENTE A DISPOSIÇÕES DECORRENTES DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA VANGA”, FREGUESIA DE SANTANA, REQUERIDA POR NUNO MARIA MARQUES DA COSTA CAMBEZES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”O requerente apresenta o pedido acima identificado porque pretende proceder à plantação de um amendoal em parte do prédio denominado “Herdade da Vanga”, colocando ainda algumas questões referentes à transposição dos benefícios do perímetro de rega, estabelecido pela EDIA, para o PDM. -----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade da Vanga” ou “Herdade da Vouga”, com a área de 173,95 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1, secção A, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1263/19990324 (em conjunto com outros prédios), da freguesia de Santana. -----

-----Este prédio é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho, Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e, a norte, próximo à Ribeira de Oriola, como Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado a norte pelos regime da RAN e regime da REN – “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas de máxima infiltração”, numa pequena porção de área a norte do Monte da Vanga pela RAN e numa pequena mancha a sudeste pelo regime da REN - “Cabeceiras das linhas de água” (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----As áreas de montado de sobro e azinho, correspondentes às áreas ocupadas por montado de sobro e/ou azinho, podem ser sujeitas a intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens. -----

-----Nas áreas de montado de sobreiro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. ----- Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32.º do regulamento do PDM, destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. Consideram-se áreas agrícolas as áreas que integram os solos incluídos na RAN e outros sobre os quais tenham recaído determinados benefícios, designadamente os que envolvam perímetros ou áreas de regadio. -----

-----Nas áreas integradas em RAN deve ser observado o determinado no seu regime jurídico, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, tendo presente que este regime define “atividade agrícola” como a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que cheguem ao consumidor sem qualquer transformação. São objetivos da RAN, entre outros, proteger o recurso solo, contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, adotar medidas cautelares de gestão que tenham em devida conta a necessidade de prevenir situações que se revelem inaceitáveis para a perenidade de recurso “solo”. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido nos seus artigos 10.º – Zonas ameaçadas pelas cheias, 12.º – Cabeceiras das linhas de água e 13.º – Áreas de máxima infiltração, procura acautelar a qualidade da água e a preservação do solo, interditando a realização de ações que promovam a contaminação de aquíferos e a erosão do solo, designadamente a utilização intensiva de biocidas e fertilizantes. -----

-----O acima referido, nas áreas condicionadas pelo regime da REN e dependendo da forma de instalação da cultura, é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Ponderando sobre o anteriormente descrito, e considerando o cumprimento das condicionantes identificadas, decorrentes dos regimes jurídicos da REN e da RAN, assim como da proteção ao sobreiro e azinheira, a plantação do amendoal tem acolhimento em solo integrado em Espaço Agrícola – Área Agrícola e em Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, para este último espaço, apesar de tal uso não ser explicitamente previsto, não é interdito. Em solo integrado em Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobreiro e Azinho, não é admissível a instalação de uma plantação de amendoal.-

-----O eventual acolhimento dos “benefícios do perímetro de rega gerido pela EDIA”, em PDM, poderá vir a ocorrer em sede de revisão deste plano municipal de ordenamento do território, processo este que será iniciado em breve, e então devidamente publicitado para que possam ser consideradas e ponderadas o maior número possível de contribuições. Até ao processo de

revisão do PDM se encontrar concluído, não obstante o eventual estabelecimento de medidas preventivas, devem ser consideradas as disposições expressas neste plano, e não outras tendentes ao acolhimento de pretensões diversas, por muito legítimas que pareçam ser.” -----

-----**A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, emitir a certidão requerida por Nuno Maria Marques da Costa Cambezes.** -----

-----**XX - AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – ANO LETIVO 2020-2021** -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com as listas de crianças com direito a ASE, após a verificação da posse dos requisitos exigidos pelo AEP (Agrupamento de Escolas de Portel). -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos do escalão A, nomeadamente nas refeições escolares à aluna da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2020-2021, Alana Miriam Batalha Massi Deodato Liberal.** -----

-----**XXI - CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** -----

-----**A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 12 de maio de 2021, aprovou, por unanimidade, a minuta do contrato para a “Aquisição de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Auto-Sueco – Veículos Pesados, S.A., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.** -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se, não tendo participado da votação. -----

-----**XXII – CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE À IGREJA DE VERA CRUZ” – TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO** -----

-----**A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 12 de maio de 2021, tomou conhecimento dos documentos que compõem o relatório do júri, datado de 3 de maio de 2021, sobre a análise da proposta apresentada no processo de consulta prévia para a empreitada da obra “Reabilitação do Espaço Público Envolverte à Igreja de Vera Cruz”, e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 3 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a decisão de adjudicação da referida empreitada à empresa Montriveira, Lda., pelo valor de Euros € 101.200,00 (cento e um mil e duzentos euros), excluindo o IVA à taxa legal em vigor, bem como a solicitação dos documentos de habilitação, conforme cópia que ficará anexa à presente ata.** -----

-----**XXIII – CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE À IGREJA DE VERA CRUZ” – TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO** -----

PRESIDENTE SOBRE A APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 12 de maio de 2021, tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 3 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a minuta do contrato de empreitada da obra “Reabilitação do Espaço Público Envolvente à Igreja de Vera Cruz”, a celebrar entre o Município de Portel, entidade adjudicante, e Montriveira, Lda., entidade adjudicatária, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. -----

XXIII – CONSULTA PRÉVIA PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ENVOLVENTE À IGREJA DE VERA CRUZ” – TOMADA DE CONHECIMENTO DO DESPACHO DO PRESIDENTE SOBRE A DECISÃO DE APROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO MONTRIVIEIRA, LDA. -----

-----A Câmara Municipal de Portel, nesta sua reunião de 12 de maio de 2021, tomou conhecimento dos documentos que compõem o relatório do júri, datado de 11 de maio de 2021, sobre a verificação dos documentos de habilitação apresentados por Montriveira, Lda., adjudicatário da empreitada da obra “Reabilitação do Espaço Público Envolvente à Igreja de Vera Cruz” e do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 11 de maio de 2021, no uso das suas competências próprias previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido despacho aprova a habilitação do adjudicatário para executar a citada empreitada, conforme cópia que ficará anexa à presente ata. -----

XXIV - CONCESSÃO DE APOIOS PARA MITIGAR OS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19 – APRECIACÃO DE REQUERIMENTOS E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----

-----Na sequência da aprovação, por deliberação de Câmara de 17 de março de 2021, da concessão de apoio financeiro, com o objetivo de reforçar a liquidez das pequenas empresas, ajudando-as a ultrapassar os problemas causados pelo encerramento dos seus estabelecimentos devido ao confinamento imposto, a Câmara Municipal apreciou os requerimentos apresentados neste âmbito e deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios no valor total de 9.240,25 € (nove mil, duzentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos), discriminados por município na listagem que foi presente e fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

XXV – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA CRIAÇÃO E PARTILHA DE IMAGENS DIGITAIS, A CELEBRAR COM FAMILYSEARCH INTERNATIONAL -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do contrato que irá celebrar com FamilySearch International para criação e partilha de

imagens digitais, a qual fica anexa à presente Ata e dela faz parte integrante. -----

-----XXVI – ADJUDICAÇÃO DA LOJAN.º 1 DO MERCADO MUNICIPAL DE PORTEL, DENOMINADA TALHO -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a adjudicação do contrato de cedência de exploração da loja n.º 1 do Mercado Municipal de Portel denominada Talho, ao Sr. Hélder Rogério Avelar Mouco, pelo valor mensal de 205,00 € (duzentos e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a proposta apresentada, a qual fica anexa aos documentos da Ata. -----

-----XXVII – ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL – CRIAÇÃO DE SUBUNIDADES ORGÂNICAS -----

-----O Sr. Presidente apresentou, para conhecimento, a Proposta de Organização dos Serviços do Município de Portel – Criação de Subunidades Orgânicas. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da criação de Subunidades Orgânicas no âmbito da Proposta de Organização dos Serviços do Município de Portel, apresentada pelo Sr. Presidente. -----

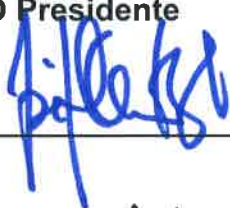
-----XXVIII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

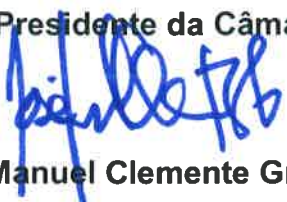
-----Eu, Garcia Rosa Garcia Cauaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 26/05/2021

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -